

PROTEÇÃO AO IDOSO COMO DIREITO DE UMA MINORIA NA BASE CONSTITUCIONAL E NAS LEIS ESPECIAIS. ESTUDO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS

Eumar Evangelista de Menezes Junior¹

Rildo Mourão Ferreira²

Karla de Souza Oliveira³

Roberta da Silva Barcelos⁴

Maria Tereza Oliveira Santos⁵

Resumo: Este artigo tem por escopo demonstrar de forma empírica as políticas e as ações públicas desenvolvidas pelo município de Anápolis-Goiás baseada no estudo da violência contra a pessoa idosa, como forma de proteção e prevenção as infrações provocadas por agressores. Nesse arcabouço social e jurídico, dentre círculo concêntrico multidisciplinar está aplicado ao estudo a filosofia, a sociologia, percorrendo o artigo caminho assecuratório a defesa dos idosos, partindo de dados críticos de violência de gênero repudiados por um minoria tão vulnerável. Desta, por método bibliográfico, sendo utilizada a pesquisa documental e, como ferramenta a teoria ético-prática observacional, a pesquisa e os resultados valeram a análise do quantitativo alcançado com as pesquisas realizadas no 6º Distrito da Polícia Civil (Delegacia especializada no atendimento ao idoso) tais como os delitos

¹ Doutorando em Ciências da Religião PUCGO – Bolsista FAPEG. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (Multidisciplinar - Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA). Prof. Adjunto, Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito – NPDU, Supervisor do Núcleo de Atividades Complementares e Orientador de TCC do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. Prof. do programa de pós-graduação *lato sensu*, das disciplinas de MTC/Orientação e de Processo Civil, do Centro de Ensino Moderna Educacional. Especialista em Direito Notarial e Registral pela UNISUL. Especialista em Magistério Superior pela UNISUL. Membro da União Literária Anapolina – ULA. Membro da Comissão de Direito Empresarial da Seccional OAB-GO e Subseccional Anápolis-GO. Membro da Comissão de Direito Ambiental da Seccional OAB-GO. Membro Relator do CEPA – Comitê de Ética em Pesquisa da UniEVANGÉLICA. Advogado. E-mail: profms.eumarjunior@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP. Mestre em Direito Empresarial pela UNIFRAM. Especialista em Direito das Relações do Trabalho pela Universidade Mogi das Cruzes - U.M.C. Prof. Titular do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. Prof. Titular do Curso de Direito da UniRV – Universidade de Rio Verde. Conselheiro Estadual da OAB-GO. Membro da União Literária Anapolina – ULA. Advogado. E-mail: rildomourao@uol.com.br

³ Mestranda no Programa *stricto sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (Multidisciplinar – UniEVANGÉLICA). Professora assistente do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU, orientadora TCC, NAS e NPJ da UniEVANGÉLICA – Centro Universitário de Anápolis-Goiás. Foi professora assistente e orientadora no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Anápolis-Go, da Faculdade Raízes. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Goiás – UFG e em Ciência Penais pela UNIDERP. Advogada. E-mail: karlaoliveira.unievangelica@hotmail.com

⁴ Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito – NPDU. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA UniEVANGÉLICA. E-mail: roberta_brcl@hotmail.com

⁵ Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito – NPDU. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA UniEVANGÉLICA. E-mail: osmariateresa@hotmail.com

registrados, o perfil dos agressores, os bairros de maiores ocorrências, as várias formas de maus tratos e em alguns casos a autonegligência do idoso.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Vulneráveis; Proteção Integral; Políticas Públicas.

A vulnerabilidade do idoso está diante da negligência do Estado, do descaso da sociedade e do abandono familiar?

Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a proteção ao idoso tanto na Constituição Federal de 1988, quanto em leis específicas para resguardar e dar suporte a este grupo vulnerável, a Política Nacional do Idoso juntamente com o Estatuto do Idoso.

Dentre regulação jurídica, este capítulo abordará a base e o intuito da pesquisa, o contexto da violência contra a pessoa idosa para que possamos entender os motivos destes maus tratos para alcançarmos o perfil do agressor, a relação dos direitos difusos e coletivos e entender o garantismo jurídico relacionado com o direito a cidadania.

Apesar de ser um problema social generalizado em todo o território brasileiro, o estudo apresentado foca desenvolvimento quanto às infrações ocorridas no município de Anápolis, situado no estado de Goiás, registradas na delegacia de atendimento especializado ao idoso, isso a um grupo considerado vulnerável que abrange grande parte da população, os idosos.

Perante, alimenta o estudo e otimismo de resultados às inúmeras ocorrências atendidas e as ações públicas realizadas pelo 6º Distrito da Polícia Civil, sendo uma das delegacias pioneiras em atendimento direcionado as pessoas com idade maior ou igual a 60 anos no Brasil, servindo como forma de exemplo para o restante do país com o intuito de diminuir os índices de violência em gêneros contra os idosos.

1 UNIVERSO DA PESQUISA

A pesquisa tem como fomento buscar compreender não somente a vitimização da pessoa idosa, mas também entender o contexto da violência contra essa minoria e conhecer de perto o perfil destes agressores.

Estas agressões são praticadas na maioria das vezes pelos seus familiares, dentro de suas próprias residências, fazendo o idoso silenciar diante de tal situação. Isto reproduz uma série de problemas emocionais, físicos e sociais para o idoso.

Vivemos em uma sociedade capitalista onde cada ser humano vale o quanto produz, isto é, a pessoa só tem importância para esta sociedade enquanto tem certa utilidade, após isso ela se torna descartável, totalmente ociosa. Esta ideia gera um grande transtorno social, principalmente para os idosos, pois, este afastamento pode trazer inúmeros e graves problemas, causado pelo preconceito contra o envelhecimento.

Entretanto o Brasil tem vivido uma realidade um pouco diferente em relação a este grupo vulnerável, deixando de ser minoria, aumentando gradativamente o número de

pessoas com mais de 60 anos no país, segundo pesquisas. Sendo assim, em breve seremos um “país de idosos”, o que torna ainda mais importante o estudo deste problema social, as políticas públicas para proteger, amparar e incluir a pessoa idosa no meio social para que o conceito de democracia seja vivenciado por todas as gerações.

É importante entender que a pesquisa foca tanto na violência contra a pessoa idosa no município de Anápolis, buscando entender o fator que constitui esta questão, mas também visa mostrar as ações municipais desta cidade em benefício do idoso, dando destaque no trabalho de suporte, proteção e prevenção do 6º Distrito da Polícia Civil, órgão de atendimento especializado neste grupo populacional.

Anápolis, localizado no estado de Goiás foi escolhida como cenário deste estudo devido aos aspectos da crescente massa populacional idosa residente no município e por ser conhecida como pioneira em alguns atendimentos direcionados a terceira idade. Com cerca de 366.491 mil habitantes, Anápolis tem grande parte de idosos, chegando a um percentual do total de 10%. (BRITO, 2015)

Instalada tensões e inquietações que trazem consigo a preocupação em relação ao crescimento da população idosa em Anápolis-Goiás, servirá de universo para respostas quando a proteção integral, partindo e sendo firmada por dados coletados em documentos do arquivo da Delegacia Especializada na Proteção do Idoso de Anápolis/Go, uma vez que, por números de violência, após observação será enxergado as políticas públicas e privadas implementadas no município.

2 CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO MUNICÍPIO

Estudando dados da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Goiás, o que serviu de objeto de tensões e inquietações a este estudos, parâmetros, ao discurso social e jurídico e a resultados, o cenário da violência contra o idoso no município de Anápolis é assustador. De fato, não é objetivo atingir na presente pesquisa que o município é o município que mais tem índices de violência no estado e no país, sendo proposito apresentar o cenário atual e a regência funcional de uma delegacia especializada, criada e moldada para proteção integral, revestida de política social em um município emergente.

Em dados, sendo coletados pela ocorrências registradas no 6º Distrito Policial de Anápolis, o Quadro 01 abaixo apresenta registros de apropriação e maus tratos a idosos, destrinchados dentre 2013 a 2016:

QUADRO 01 – Procedimentos registrados – Lei 10741/2003 – em natureza e gênero.

<u>Apropriação</u>		<u>Maus tratos a idoso</u>	
2013	06	2013	26
2014	15	2014	30
2015	33	2015	83
2016	05	2016	08
Total	59 ocorrências – 28,64%	Total	Total: 147 ocorrências – 71,35%

Fonte: (6ª Distrito Policial – Anápolis/Go, 2016)

Em detalhamento do número de ocorrências correlacionadas com os bairros da cidade de Anápolis, partindo de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) registros, selecionando pela descrição da Tabela 01 lapidada abaixo aqueles que mais influenciam na pesquisa, tem-se que o número de ocorrência varia diretamente e estando relacionada a bairros mais pobres, às famílias carentes, salvo algumas exceções.

TABELA 01 – (2013 a 2016)

Servindo de alimento ao discurso há destaque ao índice no loteamento denominado Vila Jaiara, ... que propriamente dizendo é pobre, e em outro extremo o Bairro Jundiáí, com ... casos ... que demonstram a necessidade de protecionismos em todas as esferas, órbitas e classes sociais.

O quadro e a tabela são colocado no discurso científico, servindo-o de ponto de partida ao objeto pretendido neste estudo, que será tomado por preliminares históricas e sociais.

3 CLARÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A violência contra a pessoa idosa apesar de um tema pouco discutido na sociedade não é um problema atual. Ao examinarmos o envelhecimento humano podemos verificar que este tipo de violência ocorre desde os primórdios da humanidade, variando de acordo com cada sociedade.

Tanto quanto a violência, o próprio envelhecimento é tratado de forma diferenciada de acordo com a sociedade analisada. Historicamente, envelhecer era sinônimo de vida abastada, pois os pobres raramente chegavam à velhice. Os esquimós, por exemplo, trabalhavam até não conseguirem mais manter, sozinhos, a própria sobrevivência e, nesse momento, cometiam suicídio, pois, nessas sociedades, pessoas incapacitadas para se auto proverem deveriam desaparecer. (SOUSA, 2004)

A sociedade criou um tabu desde as épocas antigas sobre o envelhecimento, tendo em mente que ser velho é sinônimo de invalidez e inutilidade. Esta discriminação é um grande fator que leva a ocorrer à violência contra o idoso. E isso tem sido herdado de geração à geração, criando um problema social, atingindo a democracia.

Segundo Maria Cecília Minayo (2005), do ponto de vista antropológico e cultural, a violência contra os velhos é um problema que vem junto com a elevação da consciência de direitos.

Na década de 70, todo o trabalho realizado com os idosos no Brasil era de cunho caritativo, desenvolvido especialmente por ordens religiosas ou entidades legais filantrópicas e o que antes se tinha em termos de lei voltado para a pessoa idosa restringia-se a existência de alguns artigos no Código Civil (1916), no Código Penal (1940), no Código Eleitoral (1965) e de inúmeros decretos, leis, portarias, entre outros. (RODRIGUES, 2001)

A negligência do poder público em lidar com idoso foi um grande motivo para ocorrer diversos maus tratos e desamparo dos familiares e da sociedade com a pessoa idosa, pois sem punição ou resguardo da lei o idoso se tornou ainda mais um ser vulnerável às ações humanas.

Somente na Constituição Federal de 1988 que o direito do idoso começou ser incluindo como lei direcionada. Anos depois, o Brasil criou uma Política Nacional do Idoso, garantindo o direito à vida e a dignidade da terceira idade. Mas, o idoso só teve uma lei aprimorada em 2003 com a aprovação do Estatuto (Lei 10.741), sendo um grande marco para sociedade.

4 IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DO DIREITO DIFUSO E COLETIVO

O direito difuso e o direito coletivo surgiram inicialmente na Constituição Federal de 1988, diferenciando-se como um sendo direito que deve atingir uma coletividade indeterminada e ligada por circunstâncias de fato, enquanto o outro é o direito de uma coletividade ligada pelas mesmas relações jurídicas. São direitos que relacionam à natureza do bem jurídico, isso significa que não é possível satisfazer somente um indivíduo dos interesses difusos e coletivos, a satisfação de um tem como consequência a satisfação dos outros.

De acordo com Hugo Nigro Mazzilli (2009), direitos difusos são aqueles que “compreendem grupos menos determinados de pessoas entre as quais não existe vínculo jurídico ou fático preciso. São como um feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhado por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por situação de fato conexas.”

O estudo do direito difuso tem por objetivo a análise de áreas distintas do direito, incluindo o direito da pessoa idosa. O direito coletivo são interesses de um determinado grupo de cidadãos unidos por uma relação jurídica única.

E desta, a Lei 10.741 de 2003 denominada Estatuto do Idoso desenvolveu normas protetivas ao idoso, bem como regulamentou o uso da ação civil pública para a defesa dos interesses dessa minoria. Porém, quando o direito difuso é lesionado as consequências também atingi o coletivo, isto é, um número indeterminado de pessoas sofrerá com essa lesão. Uma das características deste direito é a litigiosidade interna, devido a não ter como base um vínculo jurídico definido, mas sim circunstâncias de fato.

Diferentemente do direito difuso, o direito coletivo tem como base uma relação jurídica que liga os indivíduos e não circunstâncias fáticas. Este direito, em tese, tem como seus titulares indivíduos determinados. Como o direito coletivo também é indivisível não há a possibilidade de ser satisfeito o lesionado para apenas um indivíduo, ou seja, atingirá todos os possíveis titulares desse direito.

5 EFICÁCIA DE UM GARANTISMO JURÍDICO PARA SE ATINGIR A CIDADANIA

O termo garantismo jurídico surgiu a partir da teoria de Luigi Ferrajoli (1995) que conceituou em sua obra “Direito e Razão” o garantismo penal, que foi tomada como percepção para outros ramos do direito ficando conhecida com Teoria Geral do Garantismo. Este garantismo seria nada mais que um modelo normativo de direito com estrutura no princípio da legalidade que é o Estado de Direito. Esta forma normativa de direito tem como aspecto reduzir o grau de violência e defender a liberdade da pessoa humana.

A Constituição Federal Brasileira trouxe em sua redação questões sobre o envelhecimento desde 1988, mas não obstante, em 1994 foi instituída uma política nacional direcionada aos idosos, nomeada como Política Nacional do Idoso (Lei 8.842). Esta política tem como finalidade promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Como está configurado na Lei 8.842/1994, o processo de envelhecimento é do interesse de todos da sociedade, por isso deve ser objeto de conhecimento e informação para todos. Isso significa que além do nossa responsabilidade em preocupar e amparar os idosos desta sociedade devemos tornar estas leis eficazes para que futuramente também possamos nos beneficiar. O que a lei propõe é que esta crescente parcela da população tenham a garantia de um envelhecimento com qualidade de vida. No Brasil, além das garantias constitucionais, da Política Nacional do Idoso, foi criado também um estatuto para auxiliar ainda mais o cuidado na velhice.

O Estatuto do Idoso, provindo da Lei nº 10.741, foi outorgado em setembro de 2003, após sete anos tramitando no Congresso Nacional sendo sancionado um mês depois pelo então Presidente da República, sendo um marco jurídico para a proteção da população idosa brasileira.

Este estatuto aprimorou ainda mais os direitos dos cidadãos com faixa etária igual ou superior a sessenta anos, sendo mais eficaz e abrangente que a Política Nacional do Idoso, firmando alguns ideais até então não elencados na Lei nº 8842 de 1994.

O desrespeito e/ou o abandono contra os idosos são punidos rigorosamente neste estatuto, trazendo assim na teoria mais segurança e dignidade para a terceira idade. O Estatuto garante ao idoso, saúde, lazer, cultura, esporte, transporte coletivo, entidades de atendimento especializado ao idoso, habitação e principalmente resguardá-los contra todo e qualquer tipo de violência, desamparo, negligência ou discriminação.

Tanto a Política Nacional quanto o Estatuto visa garantir os direitos humanos da pessoa idosa, buscando o bem estar e a proteção à velhice, com fulcro nos direitos sociais, devido sua vulnerabilidade. Um dos seus principais objetivos é resguardar a obrigação da família, da sociedade e do poder público em assegurar com prioridade os direitos do idoso e a convivência social.

Estes direitos conquistados pelos idosos garantem a cidadania e o respeito entre gerações. Só é funcional o exercício da cidadania nos países em que o regime é a Democracia.

A Constituição Federal de 1988 assegura que todos os brasileiros sem distinção devem colocar em prática os direitos e os deveres de um indivíduo no Estado. Para que a cidadania seja exercida é necessário que cada um tenha consciência de seus direitos e obrigações. O indivíduo deve conviver em sociedade, não lesionando o direito do próximo. O ordenamento jurídico brasileiro prevê que a cidadania deve alcançar todos os brasileiros, independentemente de sua idade.

A terceira idade busca uma cidadania com dignidade, onde possa ter seus direitos resguardados e a liberdade para praticar seus deveres.

A dignidade da pessoa humana se traduz em valores morais e espirituais essenciais a todos os indivíduos, com o fim de buscar o respeito por parte de todas as pessoas entre si, e impor uma limitação na atuação do Estado. (MORAES, 2014)

Mas no Brasil o envelhecimento ainda é tratado com certo descaso. Os idosos sofrem com o afastamento da sociedade sendo colocados em segundo plano, não participando do convívio social. A assistência prestada pelo Estado na prática muitas das vezes é precária, contribuindo ainda mais para o abandono da pessoa idosa. Com isso os conceitos de cidadania e democracia são desrespeitados, tornando o cidadão idoso mais vulnerável às ações dos agressores.

Diante de tal descaso e desamparo com o idoso, foi criada no município de Anápolis a delegacia de atendimento especializado na pessoa idosa, o 6º Distrito da Polícia Civil, onde visam atender não somente os maus tratos e o abandono deste grupo vulnerável, mas também oferecer bem estar e lazer.

6 AÇÕES, PROTECIONISMO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO IDOSO FRENTE O CRESCIMENTO DESENFREADO DA VIOLÊNCIA

O 6º Distrito Policial, da Polícia Civil do Estado de Goiás, localizado no Bairro Jundiá Industrial, na cidade de Anápolis, em poucos anos se consolidou como ferramenta a proteção do idoso, não somente sendo apenas um referencial para as demais cidades do país, mas também como um diferencial da Polícia Civil no estado de Goiás.

A delegacia especializada em detalhamento, não desenvolve uma atividade unicamente policial, tem seu destaque potencializado pela realização do seu trabalho social, atingível a algumas minorias vulneráveis, sejam-nas idosos e deficientes, essa última recentemente instalada, o que de fato cultiva um garantismo jurídico, alimentado pela defesa dos direitos difusos e coletivos.

Especificando, devido a essas atividades sociais, a delegacia de atendimento especializado a pessoa idosa vem se aproximando cada vez mais da comunidade, atuando de maneira presente no bem estar e na segurança da população da terceira idade.

Dentre as funções dadas a delegacia, além de distender o atendimento especializado ao idoso, recentemente este distrito policial efetivou mais uma delegacia de atendimento especializado, visando à pessoa portadora de deficiência. A adição protecionista a essa minoria, tornou-se fato importantíssimo a cidade, que ampliou e especializou ainda mais o auxílio prestado pela delegacia à comunidade, pois em alguns casos o próprio idoso é portador de algum tipo de deficiência.

Especificando a minoria abrangente dos deficientes, em pesquisa já realizada em 2010, dados do Censo revelam que no Brasil há 45.606.048 pessoas com deficiência, sendo que 1,6% são totalmente cegas, 7,6% são totalmente surdas e 1,62% não conseguem se locomover. Em Goiás são 1.393.540 portadores de algum tipo de deficiência. A mesma pesquisa mostrou que com o envelhecimento da população a proporção de pessoas idosas com deficiência severa é maior: 29% das mulheres com 65 anos ou mais e 24,8% dos homens na mesma faixa etária. (AMARAL, 2014)

Em coleta de campo, em descrição minuciosa, segundo declarações feitas pelo delegado Manoel Vanderic, responsável pela Delegacia em estudo quanto a violência contra a pessoa idosa no município de Anápolis-Goiás, o distrito e seu Colegiado atuam na maioria dos casos como um centro de assistência social ao invés de inculcadores, que usam a responsabilização criminal somente em último caso, quando a intervenção social não se torna efetiva, sendo que delas, ações sociais e reeducadoras não obtêm uma resposta positiva.

Importante é ressaltar, observando o trato social dado pela delegacia e seu grupamento, que é perceptível que a ação social praticada, em fomento ativo, atingindo formas consensuais praticadas pela delegacia, obteve nos últimos anos resultados mais rápidos e proveitosos a uma minoria tão desprovida de atenção, seja-a idosos, ressaltando desde já que pelo ponto de vista judicial, pelo âmbito criminal o processo além de falho é bastante demorado.

Em se tratando da via judicial, em virtude de a atuação estatal ser morosa, alguns idosos, vítimas de violência não chegavam a contemplar a solução do caso, o que fora observado pelo grupamento funcional da delegacia, pois vinham a falecer antes do fim da ação, fato biológico da terceira idade. Quando o idoso conseguia ver e enxergar eficácia na resolução do crime pelo Judiciário, a situação muita das vezes agravava, pois em grande parcela das ocorrências, os respectivos agressores eram os filhos, o que de fato alimentou essa pesquisa, atingindo até mesmo agressores netos ou sobrinhos das vítimas, residentes nas mesmas casas que os idosos.

Em alguns fatos, quando era executada uma pena de multa, a própria vítima pagava o valor desta penalização com sua aposentadoria, visto que geralmente a violência advinha de famílias carentes, pobres.

Outra fato válido e regente é que, no retorno do agressor ao lar, sua residência, pensado com a regência da liberdade provisória, eles, já autores dos crimes de violência contra os idosos, retornavam ainda mais agressivos, fato que conseqüentemente trazia consigo novo sofrimento e revitimização.

Para melhor entendimento, quanto aos procedimentos articulados e prestados pela delegacia, a intervenção funcional do delegado e dos agentes, ocorre após o recebimento da denúncia, essa até sendo fomentada por telefone, que normalmente ocorre de forma anônima. Uma equipe formada pelo delegado Manoel, realiza a oitiva da vítima, quando essa tem condições de falar e logo após buscam localizar os familiares e amigos da pessoa idosa. Ao passo que são encontrados é realizada uma reunião na delegacia onde o objetivo final é conciliar e determinar a cada familiar sua responsabilidade para com o idoso. Feito isso, a polícia civil, com seu foco investigacional, passa a acompanhar e monitorar a família, dentre todos os atores, para constatar se o acordo proposto e pactuado, está sendo devidamente cumprido. Nessa esteira funcional, social e protecionista, dado que o intuito da delegacia não é afastar o idoso de seu lar, há inicialmente a tentativa de reeducação em domicílio, outrossim quanto não se torna possível, foi encontrado pela delegacia a entrega da vítima para abrigos especializados, sendo dado a partir desse momento o trato quanto a responsabilização criminal do agressor, sendo ou não parente próximo, o que de fato pela pesquisa *in loco*, já fora constatado que grande parte dos agressores são os próprios familiares, índices que serão apresentados nas entrelinhas futuras do trabalho.

O atendimento da Sexta Delegacia da Polícia Civil lotada em Anápolis/Goiás, é visivelmente distinto dos demais distritos policiais, localizados nos outros 245 municípios que abrangem territorialmente o estado e das demais jurisdições do país, posto que ao elaborarem os boletins de ocorrências eles demandam de certo tempo e atenção no que tange ao idoso, pois essas vítimas costumam contar o ocorrido detalhadamente, enfatizando até histórias anteriores ao fato a ser denunciado. Como fator adicional para que haja a atenção e a proteção integral, a delegacia por meio dos seus atores, intercorre de maneira natural e confortável para que o idoso não sofra mais do que já sofreu, exemplificando os policiais procuram conquistar a confiança da vítima, demonstrando-os sensibilidade e respeito para com a terceira idade, e para a população como um todo, diante e mediante a ocorrência de infrações diversas.

Nesse universo protecionista, a iniciativa que inicialmente é enxergada no âmbito criminal, que se firmou social, coloca a delegacia de Anápolis, como centro padrão de excelência no atendimento especializado ao idoso e a pessoa portadora de deficiência, fato que alimentou no município a comoção social da comunidade, servindo de fomento e conscientização, sendo exemplo disso a ação conjunta de diversos voluntários, todos em atenção ao grupo tão vulnerável que seja o dos idosos.

Sendo adicionada as práticas funcionais da delegacia está parceria com alguns estabelecimentos, como abrigos e hospitais, o que ascende o propósito da delegacia de reinserir o idoso ao meio social e conscientizar a população da importância do cuidado com este grupo vulnerável, para que seja totalmente validado o princípio constitucional da dignidade humana e resguardado os seus direitos como cidadãos.

7 REALISMO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO E PREOCUPAÇÕES SOCIAIS

Casos de violência contra pessoa idosa ocorrem dentro do ambiente familiar, ou seja, a violência doméstica é presente em diversos lares, o que ocasiona na maioria das vezes o medo e a insegurança da vítima para denunciar o seu próprio agressor.

Certo de que, essa omissão por parte do idoso pode acontecer devido o envolvimento de sentimentos familiares, a vergonha do fato ou mesmo por se sentir culpado por fracassar na relação com a família. Outro motivo para tal omissão seria as ameaças sofridas por seus agressores com o uso de violência.

O medo, como face da violência, faz com que o idoso se sinta constantemente ameaçado, e sendo vulnerável é incapaz de garantir sua própria segurança. Sendo que, muitos hesitam de denunciar seus agressores por medo, mas outros desconhecem seus direitos e os serviços de proteção contra violência e assistência social especializada.

O levantamento feito nos registros do 6º Distrito Policial de Anápolis mostra a realidade da violência contra a pessoa idosa neste município e de acordo com estas pesquisas a vulnerabilidade diante dos agressores é o maior temor dos idosos.

Foram incluídos 486 casos de pessoas idosas vítimas de violência que registraram queixa neste distrito policial na cidade de Anápolis no ano de 2013 ao ano de 2015. Destes 303 (62,34%) eram mulheres, com a faixa etária predominante entre 70–79 anos (32,01%) e 180 (37,03%) eram homens, com a faixa etária dominante entre 70 –79 anos (26,66%). Neste estudo não puderam ser informados todos os casos de violência atendidos pela delegacia especializada, pois a mesma não registrava todas as ocorrências, também não considerou os casos de violência por repetição, isto é, casos que os idosos sofreram mais de uma vez algum tipo de violência. Os outros 03 casos registrados (0,61%), não foram declarados o sexo das vítimas.

Tabela 02. Perfil demográfico de idosos vítimas de violência – Anápolis (2013-2015)

Variáveis	N	%
Sexo*		
Masculino	180	37,03%
Feminino	303	62,34%
Não declarado	03	0,61%
Idade (anos)*		
60 – 69	125	25,72%
70 – 79	154	31,68%
80 – 89	103	21,19%
90 – 99	21	4,32%
≥ 100	01	0,20%

Não declarado	82	16,87%
---------------	----	--------

Dentro deste estudo, também foram avaliados os tipos de violência que agridem inteiramente a dignidade e à saúde da pessoa idosa na cidade de Anápolis. Entre as incidências registradas, o maior número de queixas é referente a maus tratos 319 (65,63%) que inclui violência física e psicológica, abuso sexual, negligência e abandono familiar. Seguida da queixa de apropriação 52 (10,69%), que engloba todo tipo de bem material. Nesta pesquisa também foram compreendidos os casos que registraram mais de um tipo de violência em uma mesma ocorrência e também as situações de autonegligência.

Tabela 03. Registros de natureza – Violência contra o idoso (2013-2015).

Variáveis	N	%
Tipo de violência*		
Apropriação	52	10,69%
Autonegligência	12	2,46%
Autonegligência / Apropriação	2	0,41%
Autonegligência / Maus tratos	1	0,20%
Maus tratos / Apropriação	54	11,11%
Maus tratos	319	65,63%
Não declarado	46	9,46%

Em análise, de um modo geral, percebe-se que os agressores ...

Por fim, em análise a tabela ...

CONSIDERAÇÕES FINAIS (EM CONSTRUÇÃO)

Dois parágrafos.

Apresente uma resposta no seu ponto de vista do título. Leia o resumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.

_____. **Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm>. Acesso em: 15 fev. 2015.

_____. **Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 08 fev. 2015.

BRITO, Claudius. População de idosos tem crescimento acelerado na região de Anápolis. **Jornal O Contexto 2015.** Disponível em:< <http://www.jornalcontexto.net/populacao-de-idosos-tem-crescimento-acelerado-na-regiao-de-anapolis>>. Acesso em: 05 out. 2015.

FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón. **Teoria del garantismo penal.** Madrid, Trotta, 1995.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo.** 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília: SEDH, 2005.

MORAES, Alexandre De. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional.** 14. ed. São Paulo. Atlas, 2014.

RODRIGUES, Nara da Costa. Política Nacional do Idoso – Retrospectiva Histórica. **Estud. Interdiscip. envelhec.,** Porto Alegre, v.3, p.149-158, 2001.

SOUSA, A. M. V. **Tutela jurídica do idoso:** a assistência e a convivência familiar. Campinas: Alínea, 2004.